

## CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CERON

### REGIMENTO INTERNO

O conselho de Consumidores da Eletrobras Distribuição Rondônia, órgão de caráter consultivo, sem fins lucrativos e sem personalidade jurídica, instituído pela Diretoria das Centrais Elétricas de Rondônia S/ A- CERON, em consonância ao que determina a Lei 8631, de 4 de março de 1993, e ao Decreto 774 de 18 de março de 1993. O Conselho de Consumidores terá seus procedimentos e sua estrutura regulamentada pela Resolução ANEEL nº 451/2011 alterada pela Resolução ANEEL-715/2016 e pelo presente Regimento Interno, na forma seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

Art. 1º - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica, da Centrais Elétricas de Rondônia – S.A, foi criado nos termos do Artigo 13 da Lei 8.631, de 04.03.1993, e Resolução ANEEL nº 138 de 10.05.2000, como uma entidade sem personalidade jurídica e de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, as tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado, genericamente, pelo termo Conselho;

Art. 2º - O Conselho será sediado em Porto velho, Capital do Estado de Rondônia;

Art. 3º - O Conselho terá duração por tempo indeterminado;

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho tem como objetivo a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, tendo como atribuições aquelas dispostas neste Regimento Interno e na Resolução Aneel, vigente.

Art. 5º - O Conselho tem a finalidade de opinar, debater e propor soluções sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica à coletividade de uma ou mais classes de consumidores.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Conforme a legislação supracitada, o Conselho de Consumidores não terá fins lucrativos e a sua representação será de caráter voluntário e não remunerada;

Art. 7º - O Conselho será composto por igual número de representantes de entidade representativas das principais classes tarifárias (Residencial, Comercial, Industrial, Rural e Poder Público), podendo ser acrescido um representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública e do Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

### CAPÍTULO IV

#### ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE CONSUMO

Art. 8º - As entidades representativas que terão assento junto ao Conselho, serão escolhidas em Audiência Pública, promovida pela Centrais Elétricas de Rondônia – S.A – CERON, conforme as regras definidas na Resolução ANEEL 451/2011 e Resolução 715/2016;

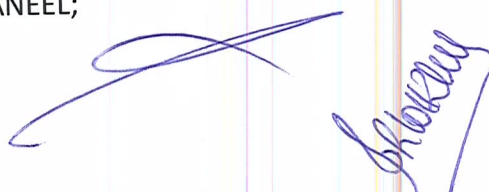
Art. 9º - As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base em critérios que garantam a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão;

§ Único: O critério de representatividade de classe de consumo, deverá ser a entidade que agregue o maior número de unidade consumidora na referida classe;

Art. 10º - Após definidas as entidades representativas conforme estabelecido no Art. 8º, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à ratificar as indicações;

§ Único: Os Conselheiros devem ser indicados por entidades representativas das classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público, na forma da Resolução ANEEL 451/2011 E Resolução 715/2016;

Art. 11º - Realizado o procedimento estabelecido no parágrafo anterior, caso o Conselho não ratifique a indicação de Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato, à ANEEL;



Art. 12º - Após a realização dos atos descritos nos itens anteriores, o Conselho encaminhará cópia dos documentos comprobatórios à ANEEL, até a data do início dos mandatos;

Art. 13º - As classes de unidades consumidoras devem ser representadas no Conselho por 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente, indicados conforme o procedimento estabelecido na Resolução ANEEL 451/2011, alterada pela Resolução ANEEL 715/2016;

Art. 14º Caso não existam entidades representativas, ou falta de interesse de uma ou mais classes de Consumo, a Concessionária deverá convidar, de comum acordo com os demais Conselheiros, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s), para se candidatar(em) a composição do Conselho, promovendo a respectiva eleição;

#### CAPÍTULO IV

#### HIPÓTESE DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 15º - É obrigatório que os Conselheiros sejam consumidores titulares; representantes legais de consumidores titulares; ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão, na forma da Resolução ANEEL 451/2011, alterada pela Resolução ANEEL 715/2016;

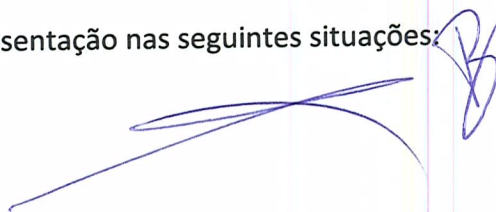
Inciso I - É vedada a participação no CONSELHO, como conselheiro titular ou suplente, nas seguintes hipóteses:

§ 1º: a participação, como Conselheiros, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com CERON, ou com sua controladora e controladas, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, executada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

§ 2º: a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

§ 3º: pessoa que tenha vínculo trabalhista com o sócio majoritário da CERON na esfera do poder executivo, no caso de controle estatal, exceto os representantes de órgãos de defesa do consumidor;

Inciso II – É vedada a representação nas seguintes situações:



§ 1º: ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe de consumo, no mesmo Conselho;

**Art. 16º** - O Ministério Público e o Procon, terão junto ao Conselho de Consumidores da Eletrobras Distribuição Rondônia, direito a voz, mas não terão direito a voto e não serão representantes de Classes de consumidores.

**Art. 17º** - Para que haja a respeito à representatividade paritária, entre as diferentes classes, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que apresenta o maior número de clientes de sua classe, podendo, no entanto, a(s) outra (s) entidade (s) participar (em) do Conselho como convidado (s).

§ Único: Cada Entidade representada, indicará 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente.

**Art. 18º** - A indicação dos membros efetivos e suplentes dar-se-à por indicação das Entidades participantes de Conselho, com representatividade na comunidade com, abrangência em toda da área de concessão, à convite da Eletrobras Distribuição Rondônia, por meio de carta formal.

**Art. 19º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Consumidores serão indicados dentre os brasileiros residentes e domiciliados na área de concessão da Eletrobras Rondônia, com idade igual ou superior a 21 anos completo, gozando do pleno exercício dos direitos de cidadania, não ocupantes de cargo públicos eletivos.

**Art. 20º** – A nomeação de cada Conselheiro, Titular e Suplente, será feita em reunião Ordinária do Conselho imediatamente após a indicação formal da entidade representada;

§ 1º: O Conselheiro Titular é o representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras, no Conselho de Consumidores;

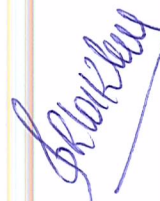
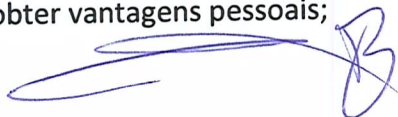
§ 2º: O Conselheiro Suplente é o representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular terá direito a voz e a voto, caso esteja substituindo o Conselheiro Titular, em qualquer evento do Conselho de Consumidores.


**Art. 21º** - Todas as entidades representantes terão direito a voz e a voto;

**Art. 22º** - Será destituído do Conselho, automaticamente, o Conselheiro que estiver impedido pelo seus incisos e parágrafos, deste Regimento Interno ou outra hipótese explicitamente determinada pela Resolução ANEEL;

**Art. 23º** - O colegiado do Conselho poderá destituir o Conselheiro que:

- I - Descumprir o Regimento Interno;
- II - Divulgar informações restritas á ceron, sem autorização;
- III - Usar o cargo para obter vantagens pessoais;



IV - For citado formalmente, por qualquer pessoa ou entidade, com conduta imprópria ao cargo; 

**Art. 24º** - A entidade representada pode, a qualquer momento, substituir a indicação dos Conselheiros Titular ou Suplente;

§ Único: Neste caso o Conselheiro indicado efetivará a complementação do mandato do ciclo do exercício;

**Art. 25º** - Os Conselheiros titulares e suplentes não terão remuneração pela participação no Conselho de Consumidores da Eletrobras Rondônia, correndo todas as despesas pessoais, às suas expensas.

**Art. 26º** - Na eventual impossibilidade de comparecimento do Conselheiro efetivo a qualquer das reuniões regularmente convocada, este se fará substituir por seu suplente, que terá a mesma competência do Conselheiro titular.

**Art. 27º** - A Eletrobras Rondônia designará, de seu quadro de pessoal, o Secretário Executivo do Conselho que servirá de elo permanente entre o Conselho, a Empresa e os representantes das entidades, respondendo, ainda, pelos encargos de Secretaria.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

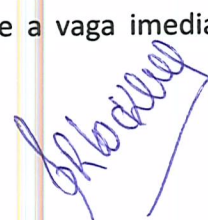
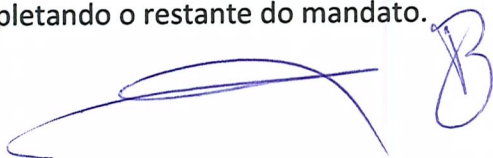
**Art. 28º** - Os Mandatos terão início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de após 04 (quatro) anos.

**Art. 29º** - O mandato dos membros do Conselho de Consumidores da Eletrobras Distribuição Rondônia, será de 4 (QUATRO) anos, podendo se renovado por mais um mandato, em consonância com as entidades que os indicaram.

**Art. 30º** - Os Conselheiros efetivos que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou não e que não se fizerem substituir por suplente serão, automaticamente, substituídos, mantida a representatividade paritária das classes consumidoras.

**Art. 31º** - Qualquer membro do conselho, titular ou suplente poderá ser substituído a qualquer tempo pela entidade que o indicou, por interesse específico desta, que deverá indicar outro representante para seu lugar.

**Art. 32º** - Em caso de vacância do Cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga imediatamente o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.



**Art. 33º** - Em caso de vacância do Cargo de Conselheiro Suplente, o CONSELHO deverá solicitar à entidade representativa uma nova indicação de Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para cumprir o restante do mandato.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO

**Art. 34º** - O CONSELHO terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, que deverão obrigatoriamente ser representantes das classes de consumidores, com duração de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por, no máximo, mais 01 (um) período, findos os quais estarão impedidos de exercer a função de Presidente e Vice-Presidente, pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 1º: Em caso de vacância do Cargo de Presidente, assume a vaga imediatamente o Vice Presidente, completando o restante do mandato.

§ 2º: Em caso de vacância do Cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deverá realizar nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

## CAPÍTULO VII

### DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

**Art. 35º** - O espaço físico destinado ao funcionamento e à realização das reuniões do CONSELHO estará disponibilizado exclusivamente para os Conselheiros e o Secretário Executivo, podendo ser compartilhado com a Eletrobras Distribuição Rondônia, desde que solicitado com antecedência e não venha interferir no cumprimento das suas atividades preestabelecidas e aprovadas, responsabilizando-se a mesma por toda sua documentação e instalação física.

**Art. 36º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, por convocação do Secretário Executivo, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou extraordinariamente quando necessário.

**Art. 37º** - Não será permitida a participação do Conselheiro Suplente como substituto na ausência do Conselheiro Titular, para complementar o quórum mínimo regimental.

**Art. 38º** - Inexistindo quórum mínimo, serão expedidas, de imediato, novas convocações para uma nova data, não superior a 08 (oito) dias corridos, até que se atinja o quórum mínimo regimental.



**Art. 39º** - Será permitida a presença de outros membros das classes de consumidores, como ouvintes, na condição de convidados, a critério do CONSELHO.

**Art. 40º** - O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz, sendo-lhe vetado o direito a voto.

**Art. 41º** - As reuniões do Conselho serão, em princípio, realizadas nas dependências da Eletrobras Distribuição Rondônia.

**Art. 42º** - A Eletrobras Distribuição Rondônia garantirá o necessário suporte administrativo ao funcionamento do Conselho;

**Art. 43º** - Em casos excepcionais, poderão ser realizadas reuniões fora das dependências da CERON, desde que não acarretem acréscimo de custos á mesma;

**Art. 44º** - As reuniões serão realizadas em horário comercial, conforme calendário agendado; A Eletrobras Distribuição Rondônia será representada, em uma reunião por ano, sempre que possível pelo seu Diretor Presidente na impossibilidade deste, obrigatoriamente por um Diretor por ele indicado, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho de Consumidores, no ano anterior.

**Art. 45º** - A Eletrobras Distribuição Rondônia, por solicitação do Conselho ou quando se fizer necessário para o melhor esclarecimento sobre assuntos em discussão, poderá determinar participação de técnicos, gerentes ou de ambos, de seu quadro de pessoal, especialistas de área específicas concernentes aos assuntos tratados;

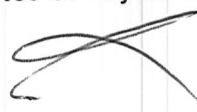
**Art. 46º** - De cada reunião será lavrada a Ata correspondente que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinado e distribuída copias aos membros participantes e o original arquivado junto à documentação do Conselho;

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

**Art. 47º** - O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o seu Regimento Interno, observando os procedimentos da Eletrobras Distribuição Rondônia, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução ANEEL 451/2011, alterada pela Resolução ANEEL 715/2016, consubstanciado num Plano Anual de Metas que conterà, no mínimo as seguintes informações:

§ 1º: Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;



§ 2º: Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades;

§ 3º: Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

§ 4º: O Plano Anual de Metas deverá ser enviado à ANEEL, com cópia para a Eletrobras Distribuição Rondônia, até o último dia útil do mês de outubro, referente ao exercício seguinte.

§ 5º: O Conselho deverá elaborar, aprovar e enviar para a ANEEL, com cópia para a Eletrobras Distribuição Rondônia, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Metas do exercício anterior.

## CAPÍTULO IX

### RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS DO CONSELHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 48º** - O Presidente e o Vice-Presidente, com auxílio da Secretaria Executiva e demais órgãos da CERON envolvidos, devem encaminhar até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da CERON Distribuição, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho. (ART. 15º DA RN 715/2016)

**Art. 49º** – Na prestação de contas, o CONSELHO e a Secretaria Executiva deverão obedecer às seguintes datas:

I – encaminhar aos Conselheiros com 5 (cinco) dias úteis antes da reunião do mês de março;

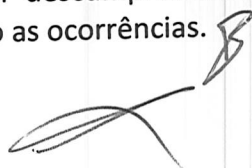
II – a prestação de contas deverá ser votada em reunião, ordinária ou extraordinária do mês de março;

III – a prestação de contas deverá ser encaminhada, até o último dia do mês de abril, à ANEEL.

**Art. 50º** – A prestação de contas será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos Conselheiros Titulares, sendo permitido registro de ressalvas por parte de qualquer Conselheiro Titular.

**Art. 51º** – Caso a ANEEL não aceite a prestação de contas do CONSELHO e esta prestação de contas seja de responsabilidade do Presidente em exercício, as atividades do CONSELHO ficam suspensas até que os esclarecimentos sejam devidamente protocolados junto à ANEEL.

**Art. 52º** – Na prestação de contas, se houver descumprimento de metas por influência direta da CERON, deverá haver texto específico relatando as ocorrências.



**Art. 53º** - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do CONSELHO serão disponibilizados pela CERON, em consonância com as resoluções da ANEEL a respeito do assunto.

**Art. 54º** - Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantindo o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§1º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e, após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CERON Distribuição, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente. (Art. 11, §6º, RN 715/16)

§2º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

**Art. 55º** - Na elaboração do Plano Anual, devem ser consideradas todas as despesas para operacionalização do CONSELHO, tais como:

I - locomoção e estadia e alimentação dos Conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;

II - despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estadia e alimentação para participação dos conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;

III - despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;

IV - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

V - pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o secretário-executivo nas tarefas de sua competência;

VI - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VII - assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

VIII - ações de divulgação; e



IX - As despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estadia e alimentação para o(a) Secretário(a) Executivo(a), em atividade a serviço do Conselho, serão custeadas pelo Conselho de Consumidores, mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros, desde que aprovada em reunião do Conselho e constante em ata da reunião. (ART. 13º DA RN 715/2016)

Parágrafo Único – A autorização das despesas previstas no PAM, inclusive aquelas de custeio geral de deslocamento de membros do CONSELHO, poderá ocorrer:

I - pelo Presidente e Vice-Presidente em exercício;

II - por maioria simples em reuniões, observado o quórum mínimo;

III - por maioria simples dos Conselheiros, caso o Presidente submeta ao CONSELHO por via eletrônica.

**Art. 56º** - O total dos recursos financeiros no Plano Anual de Atividades e Metas, se constituirá no valor das despesas previstas para o custeio do CONSELHO e será disponibilizado em conta-corrente bancária específica, denominada “CERON/CONSELHO DE CONSUMIDORES”, sob responsabilidade conjunta das partes.

§1º O valor definido destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da CERON Distribuição.

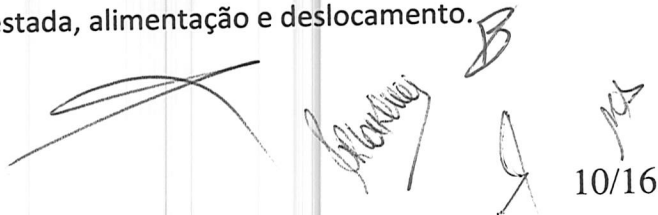
§2º Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da CERON Distribuição e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§3º A CERON Distribuição deve implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com os Conselhos criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§4º O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da distribuidora nos processos de revisão tarifária.

**Art. 57º** - Todas as despesas serão objeto de comprovação, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados entre o CONSELHO e a CERON, devendo ser efetuada a competente prestação de contas ao final de cada exercício.

**Art. 58º** - O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estadia, alimentação e deslocamento.



10/16

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela CERON Distribuição.

§2º. A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§3º. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

- a. A despesa com taxi, será considerada, de acordo com a orientação da ANEEL, por e-mail (colado abaixo), nos seguintes termos: Será reembolsada a despesa com taxi no trajeto residências/aeroporto/residência, no local de origem; aeroporto/hotel/aeroporto, no local de destino e mais a despesa de taxi no trajeto hotel/trabalho/hotel, no local de destino, que excederem aos adicional de R\$95,00, limitando-se a 02 (dois) taxis por dia;
- b. Essa despesa deverá ser comprovada com a apresentação de recibos.

**ENC: Ressarcimento de taxi para aeroporto**

Raquel Queiroz Litaiff <raquel.litaiff@eletrobrasamazonas.com>

Acompanhamento. Data de início: terça-feira, 23 de agosto de 2016. Data prevista para conclusão: terça-feira, 23 de agosto de 2016.

Enviada em: ter 23/8/2016 13:01

Para:  Maria Zenalva Alves de Melo (zenalva.melo@eletrobrasroraima.com);  Diego Pablo (pablo.goncalves@eletrobrasacre.com);  
 Angela Aercilene Moreira de Souza;  Jose Vieira dos Santos Filho (vieira@eletrobraspiui.com);  
 edson.lima@eletrobrasalagoas.com

Mensagem  Ofício Circular nº 13-2016-SMA-ANEEL.pdf (210 KB)

Confidencialidade: A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e está reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada.

**De:** Joseanne Carla de Aguiar Santos (SMA) [mailto:joseanne@aneel.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 23 de agosto de 2016 10:36

**Para:** Raquel Queiroz Litaiff

**Cc:** Conselhos de Consumidores (SMA)

**Assunto:** Ressarcimento de taxi para aeroporto

Prezada Raquel,

Durante a reunião realizada entre a ANEEL e os Conselhos de Consumidores por Classe, o Superintendente Marcos Bragatto esclareceu que os valores que excederem o adicional de deslocamento (R\$ 95,00) quando utilizado até o aeroporto (independente da distância) poderá ser reembolsado ao Conselheiro e não comporá a diária.

Atenciosamente,

**Joseanne Aguiar**

Coordenadora do Processo de Participação Pública  
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e  
Participação Pública - SMA  
Telefone: 55 (61) 2192-8326  
Fax: 55 (61) 2192-8939  
www.aneel.gov.br

 **ANEEL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Essencial para a energia.  
Essencial para o Brasil.

- §4º. O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- §5º. Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.
- §6º. Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.
- §7º. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§2º e 3º para o reembolso das despesas.
- §8º. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.
- §9º. O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 (sessenta) dias contados da data de término da missão.
- §10º. O prazo para o ressarcimento, por parte da CERON Distribuição, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.(Art. 14, RN 715/16).
- §11º. As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3(três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade. (Art. 9º, Inc. XVII, §único, RN 715/16).

**Art. 59º** – Podem ser executadas despesas inerentes às atividades do CONSELHO com os Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes e Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO X

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO, DOS CONSELHEIROS E SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

**Art. 60º** - Do Conselho de Consumidores:

- §1º. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da Eletrobras Distribuição Rondônia;



- §2º. Cooperar e estimular a Eletrobras Distribuição Rondônia no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados a orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica e quanto aos seus direitos e deveres;
- §3º. Acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a Eletrobras Distribuição Rondônia;
- §4º. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de consumidores;
- §5º. Cooperar com a Eletrobras Distribuição Rondônia na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as a ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicando;
- §6º. Cooperar com a ANEEL e com órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- §7º. Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o CONSELHO e a Eletrobras Distribuição Rondônia;
- §8º. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- §9º. Cooperar com a Eletrobras Distribuição Rondônia na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo CONSELHO;
- §10º. Elaborar, aprovar e enviar à ANEEL, com cópia para a Eletrobras Distribuição Rondônia, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte;
- §11º. Elaborar, aprovar e enviar à ANEEL, com cópia para a Eletrobras Distribuição Rondônia, até o último dia útil do mês de abril, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior; contendo a prestação de contas;
- §12º. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- §13º. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos conselheiros;
- §14º. Realizar, num período de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública para apresentação das entidades representativas das classes e dos Conselheiros indicados, e abordar os aspectos ligados a prestação do serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica da Eletrobras Distribuição Rondônia encaminhando uma cópia da ata para a ANEEL;

§15º. Divulgar em cooperação com a Eletrobras Distribuição Rondônia através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do CONSELHO, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões, e os atos por ele praticados, observando as restrições de divulgação previstas na Resolução Normativa 451/2011 da ANEEL;

§16º. Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Plano Anual de Atividades e Metas, em observância ao limite e procedimentos estabelecidos pela ANEEL, sob a responsabilidade conjunta do CONSELHO e da Eletrobras Distribuição Rondônia

§17º. Encaminhar, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas de todas as despesas do CONSELHO, segundo procedimentos específicos e ajustados com a Eletrobras Distribuição Rondônia, que é co-responsável, ao final de cada exercício;

§18º. Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável a Eletrobras Distribuição Rondônia, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo.

**Art. 61º - Do Presidente do Conselho:**

§1º. Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;

§2º. Convocar os Conselheiros para as reuniões;

§3º. Presidir as reuniões;

§4º. Representar o Conselho; e

§5º. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno

**Art. 62º - Do Vice Presidente:**

§1º. As atribuições inerentes à condição de Conselheiro;

§2º. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

**Art. 63º - Do Conselheiro Titular:**

§1º. Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;



14/16

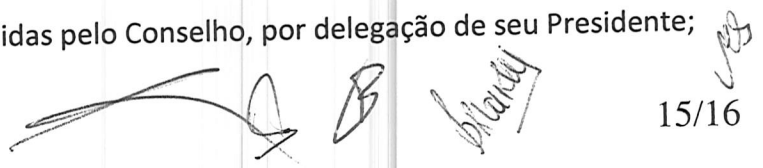
- §2º. Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- §3º. Identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- §4º. Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- §5º. Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições desta Resolução; e
- §6º. Elaborar pareceres.

**Art. 64º - Do Conselheiro Suplente:**

- §1º. Assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular, com direito à voz e à voto, neste caso.

**Art. 65º - Do Secretário Executivo:**

- §1º. Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Eletrobras Distribuição Rondônia;
- §2º. Responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- §3º. Expedir convites para as reuniões, sempre com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando local, data, horário e pauta;
- §4º. Secretaria, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões do Conselho;
- §5º. Questionar junto aos órgãos de Eletrobras Distribuição Rondônia, visando agilizar as soluções dos assuntos submetidos ao conselho;
- §6º. Redigir e manter arquivo organizado das Atas das reuniões, para facilitar as consultas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- §7º. Informar ao Conselho sobre as decisões da Empresa, advindas da atuação do próprio Conselho;
- §8º. Notificar ao Conselho sobre correspondências recebidas e expedidas;
- §9º. Preparar as correspondências a serem expedidas pelo Conselho;
- §10º. Assinar correspondências expedidas pelo Conselho, por delegação de seu Presidente;



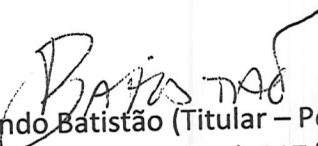
15/16

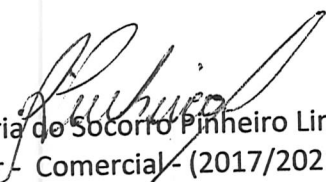
§11º. Encaminhar aos Conselheiros, à Distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66º** - O presente Regimento Interno, criado pelo Conselho de Consumidores da Eletrobras Distribuição Rondônia nos termos da Lei nº 8631 de 04 de março de 1993, artigo 13 e Decreto 774 de 18 de março de 1993, artigo 38, e pelo Art. 15 da Resolução ANEEL nº 451/2011, está sendo alterando nos termos da Resolução ANEEL 715/2016, e somente será modificado observando-se a legislação vigente e com a aprovação de todos os membros titulares do Conselho.

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2018


  
Robson Fernando Batistão (Titular – Poder Público)  
Presidente do Conselho (2017/2021)

  
Maria do Socorro Pinheiro Lima  
Titular - Comercial - (2017/2021)  
Vice-Presidente do Conselho

  
Silvio Rainan Ferreira da Silva  
Titular – Residencial - (2017/2021)

  
Édson Carlos Coelho Costa  
Titular – Industrial - (2017/2021)

Marina gomes veloso  
Titular – Rural - (2017/2021)

  
Ângela Aécilene M. de Souza  
Sec. Exec. do Conselho de Consumidores da EDE-RO  
E-mail: [angela.souza@ceron.com.br](mailto:angela.souza@ceron.com.br)  
Fone: 069 3216 4113; 9 9222 1984

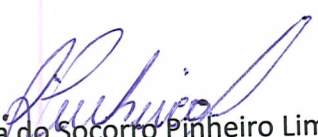
§11º. Encaminhar aos Conselheiros, à Distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66º** - O presente Regimento Interno, criado pelo Conselho de Consumidores da Eletrobras Distribuição Rondônia nos termos da Lei nº 8631 de 04 de março de 1993, artigo 13 e Decreto 774 de 18 de março de 1993, artigo 38, e pelo Art. 15 da Resolução ANEEL nº 451/2011, está sendo alterando nos termos da Resolução ANEEL 715/2016, e somente será modificado observando-se a legislação vigente e com a aprovação de todos os membros titulares do Conselho.

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2018


  
Robson Fernando Batistão (Titular – Poder Público)  
Presidente do Conselho (2017/2021)

  
Maria do Socorro Pinheiro Lima  
Titular - Comercial - (2017/2021)  
Vice-Presidente do Conselho

  
Silvio Rainan Ferreira da Silva  
Titular – Residencial - (2017/2021)

  
Édson Carlos Coelho Costa  
Titular – Industrial - (2017/2021)

Marina gomes veloso  
Titular – Rural - (2017/2021)

  
Ângela Aercilene M. de Souza  
Sec. Exec. do Conselho de Consumidores da EDE-RO  
E-mail: [angela.souza@ceron.com.br](mailto:angela.souza@ceron.com.br)  
Fone: 069 3216 4113; 9 9222 1984